



CROSARA
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SILVÂNIA - GO.**

Referências

Autos : 5589110-77.2023.8.09.0051
Espécie : Recuperação Judicial
Requerentes : Alcione Oliveira Guimaraes Coelho Vaz e outros

DYOGO CROSARA, nomeado Administrador Judicial no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO VAZ**, formado por 01) **ALCIONE OLIVEIRA GUIMARÃES COELHO VAZ**, inscrita no CPF sob o nº 988.636.301-00; 02) **BRUNO GUIMARÃES OLIVEIRA VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 757.216.431-53; 03) **GERALDO COELHO VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 002.658.881-15; 04) **LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ**, inscrita no CPF sob o nº 006.116.566-20, 05) **PAULO SÉRGIO GUIMARÃES COELHO VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 575.855.551-72, e 06) **PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES VAZ**, inscrito no CPF sob o nº 064.747.331-36, denominado, em conjunto, como **GRUPO VAZ**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato publicado no DJe de **18.08.2025 (evento nº 308)**, expor e, ao final, requerer o que segue:

PÁGINA 1 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SILVÂNIA - VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:04:07



CROSARA

ADVOGADOS

Do compulsu dos autos, verifica-se que este d. juízo proferiu decisão acostada ao **evento nº 308**, conforme solicitado pelo Administrador Judicial, pela qual determinou a realização da Assembleia-Geral de Credores nas datas de **03.09.2025**, em primeira chamada, e **10.09.2025**, em segunda chamada, bem como procedeu à correção do valor da causa para **R\$ 73.958.450,79 (setenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos)**.

Todavia, com a evolução procedimental e a proximidade das datas designadas, verifica-se que não há mais lapso temporal suficiente para a expedição do Edital de Convocação de Credores em observância ao prazo mínimo de **15 (quinze) dias** previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Desta feita, a realização da Assembleia-Geral de Credores sem o respeito ao mencionado prazo implicaria vulneração da legalidade estrita, com risco, inclusive, de nulidade do ato e de questionamentos posteriores capazes de comprometer a higidez deste processo recuperacional.

É certo que as recuperandas estão pedindo que a Assembleia ocorra em novembro do corrente ano, todavia, a administração judicial, conforme já manifestado nos autos, não vislumbra demonstrada as razões para deferimento de tal pleito, pedindo a redesignação em razão do prazo para publicação do Edital (15 dias antes da data da primeira convocação).

PÁGINA 2 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SILVÂNIA - VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:04:07



CROSARA

ADVOGADOS

Assim, não obstante a boa-fé e a diligência que motivaram a proposição inicial das datas, os fatos supervenientes demonstram a necessidade de readequação do cronograma assemblear, a fim de evitar vícios formais e assegurar a segurança jurídica a esta Recuperação Judicial.

Diante disso, este Administrador Judicial opina pelo adiamento da Assembleia Geral de Credores, a fim de que seja assegurada a observância integral dos ditames da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto ao prazo de convocação, recomendando-se a redesignação das datas inicialmente previstas para momento posterior, que permita o regular decurso do interregno mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do Edital de Convocação e a realização da 1ª (primeira) chamada do conclave.

Assim, seguindo os ditames dos arts. 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005, este Auxiliar do Juízo manifesta pela convocação da Assembleia-Geral de Credores a ser realizada de forma virtual, nos seguintes dias:

- No dia **22.09.2025**, às **14h00min**, em 1ª (primeira) chamada, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor;
- No dia **03.10.2025**, às **14h00min**, em 2ª (segunda) chamada, com qualquer número de credores.

PÁGINA 3 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
SILVÂNIA - VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:04:07



CROSARA

ADVOGADOS

A sugestão das novas datas visa garantir, assim, o cumprimento do prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias corridos entre a publicação do Edital de Convocação de Credores e a realização da primeira chamada do conclave.

Ante o exposto, na confluência das razões, considerações, ressalvas e ponderações expendidas, este Administrador Judicial opina pelo adiamento das datas para a realização da Assembleia-Geral de Credores, a fim de respeitar o prazo previsto no art. 36 da Lei nº 11.101/2005, e, nesta consecução, opina pela designação do conclave de credores nos dias **22.09.2025**, em primeira convocação, e **03.10.2025**, em segunda convocação, a se realizar de forma virtual.

Por fim, este Administrador Judicial se coloca à inteira disposição deste d. juízo para outros esclarecimentos.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
Administrador Judicial
OAB-GO 23.523

PÁGINA 4 DE 4

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Valor: R\$ 100.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SILVÂNIA - VARA CIVEL
Usuário: DYOGO CROSARA - Data: 27/08/2025 11:04:07